



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.312

de 28 / 11 / 88

Processo n.º 16.952

PROJETO DE LEI N.º 4.686

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

Arquive-se

W. Mansueto
Diretor

19/12/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 16952
Pli

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 439/88

Proc. nº 10895/79

03677 52788 15/88

Jundiaí, 31 de agosto de 1988.

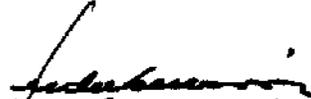
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para celebrar Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado de Relações do Trabalho.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO PARA ENCAMINHE-SE
 À AJEÁ
 CJSR.CEFO.COSP.
 Presidente
 06/09/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16952 SET 28 1988

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO LEI Nº 4.686
 Presidente
 8/11/88

PROJETO DE LEI Nº 4.686

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Relações do Trabalho, Termo de Retificação e Ratificação de convênio, visando a dar continuidade ao funcionamento do Posto de Atendimento da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SÃO PAULO

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 16 DE AGOS
TO DE 1985, ENTRE O ESTADO DE SÃO -
PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO
DE RELAÇÕES DO TRABALHO, E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, VISANDO
ALTERAR A REDAÇÃO DA CLAÚSULA QUAR
TA DO CONVÊNIO EM VIGOR E RATIFICAR
AS DEMAIS.

(Processo SRT nº 2698/79)

Aos dias do mês de ano de mil no
vecentos e oitenta e oito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua
Secretaria de ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, com sede na cidade -
de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 554, Bela Vista,
doravante denominada SRT, neste ato representada por seu titular
Doutor ANTERO PATRÍCIO SILVESTRE e, de outro lado, a PREFEITURA, nes
te ato representada por seu titular, Doutor ANDRÉ BENASSI, de comum
acordo firmam o presente instrumento, previamente autorizado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador, nos termos do despacho exarado a
fls. do Processo SRT nº 2698/79, mediante as cláusulas e condi
ções que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Retificação e Ratificação visa mo
dificar a redação da Cláusula Quarta do Convênio celebrado em 16 de
agosto de 1985.

CLAUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

A cláusula Quarta do Convênio celebrado em 16 de ago
sto de 1985, passa a ter a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SÃO PAULO

"CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA"

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas pactuadas no Convênio firmado pelos partícipes em 16 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Retificação e Ratificação - será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

E, para firmeza e validade do que foi convencionalmente, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí,

(SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES)
DO TRABALHO

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Testemunhas

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através da presente propositura, objetiva, - este Executivo, emprestar condições para a continuidade do funcionamento, em nosso Município, do Posto de Atendimento da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho que, aqui instalado há vários anos, vem prestando inestimáveis serviços à classe trabalhadora.

Com efeito, por força de Convênio firmado - com base na Lei municipal nº 2.799, de 05 de março de 1985, o referido órgão vem funcionando à Rua São Bento, nº 438, em prédio cedido pela Municipalidade.

Ocorre, entretanto, que através do Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio ora sob exame, pretende-se alterar o seu prazo de vigência por mais cinco anos, isto é, até 1993, enquanto que aquele em vigor prevê seu termo final para 1991.

Assim, face ao inegável alcance social da presente propositura, permanecemos no aguardo de sua integral aprovação por essa Colenda Edilidade.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



LEI Nº 2799 DE 05 DE MARÇO DE 1985

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Relações do Trabalho, para continuidade do funcionamento do seu Posto de Atendimento local.

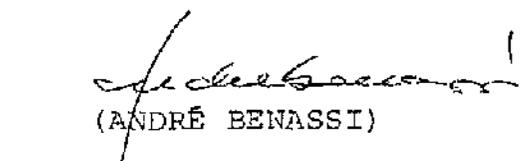
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Relações do Trabalho, convênio visando ao funcionamento de Posto de Atendimento.

Parágrafo único - O convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

Fls. 08
Prog. 76.952
Cur

15834

Fls. 20
15834
Cur

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO POR
OBJETIVO A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA O
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DES-
TA PASTA NAQUELE MUNICÍPIO.

Aos _____ dias do mês _____ de

do ano de 1983, nesta cidade de São Paulo, de um lado a Se-
cretaria de Estado de Relações do Trabalho, entidade criada pelo de-
creto nº 5.928, de 15 de março de 1975, com sede nesta Capital, à Ave-
nida Brigadeiro Luiz Antonio, 554, a seguir denominada simplesmente
SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, DOUTOR ALMIR PAZ-
ZIANOTTO PINTO, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Go-
vernador do Estado, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Jun-
diáí, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, representada por
seu Prefeito, DOUTOR ANDRÉ BENASSI, brasileiro, residente e domicilia-
do em Jundiaí, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de
_____, na presença das testemunhas ao final no-
meadas e assinadas, celebram o presente Convênio, de acordo com as
cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA I

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objetivo o
funcionamento do Posto de Atendimento da Secretaria de Relações do
Trabalho na cidade de Jundiaí.



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

Fls. 09
Proc. 16.962
6
15814
21
15814

CLÁUSULA II

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se a ceder o título de um imóvel destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento, situado à _____, na cidade de Jundiaí, São Paulo, bem como da conservação e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria obriga-se a equipar, se necessário, o imóvel recebido com todos os móveis e utensílios imprescindíveis ao funcionamento do Posto de Atendimento, além de fornecer todo o material de consumo utilizável para os fins a que se destina, bem como a conservação e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA IV

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA V

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido quando houver inadimplemento parcial ou total de quaisquer de suas cláusulas, possibilitando às partes sua imediata denúncia.



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

Fls. 10
Proc. 16.952
du

22
158/4
du

CLÁUSULA VI

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, com revogação de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para se dirimir as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de seu descumprimento, ou má execução.

Por estarem assim justas e acertadas firmam as partes o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo,

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ANDRÉ BENASSI

TESTEMUNHAS:



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo.

06/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.456

PROJETO DE LEI Nº 4.686

PROC. Nº 16.952

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 13 de setembro de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

22/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Arce*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

28/9/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.952

PROJETO DE LEI Nº 4.686, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

PARECER Nº 3.500

Cabe à Edilidade autorizar convênios entre o Executivo com entidades públicas ou particulares, de acordo com o que preceitua o dispositivo inserido no art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

O projeto em tela almeja exatamente tal mister, e se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que incidam em sua tramitação.

Concluimos, diante do exposto, manifestando-nos favoráveis à proposta.

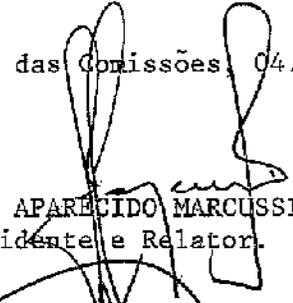
É o parecer.

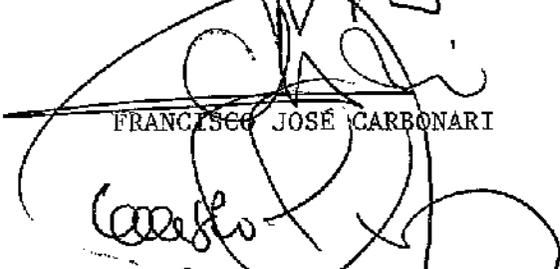
Sala das Comissões, 04.10.1988.

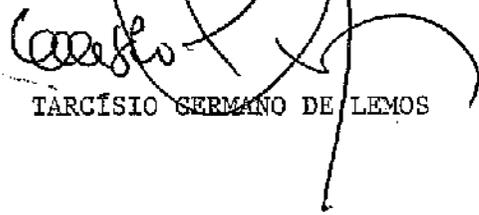
APROVADO EM 04.10.88


CARLOS ALBERTO LAMONI

*
JOSÉ RIVELLI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcântara
Diretor Legislativo

06/10/88

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

11/10/88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.952

PROJETO DE LEI Nº 4.686, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

PARECER Nº 3.531

Este projeto tem por objeto retificar e ratificar convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho e o Executivo Municipal, a fim de alterar o disposto na cláusula quarta do termo celebrado em 16 de agosto de 1985, e ratificar as demais.

O texto se nos afigura pertinente, em face de garantir a continuidade do funcionamento, em Jundiaí, do Posto de Atendimento do referido órgão estatal, aqui instalado há anos.

No que tange ao caráter econômico-financeiro-orçamentário da proposição, nada temos a opor, uma vez que as despesas já estão previstas no orçamento vigente.

Assim, diante do exposto, concluímos manifestando-nos favoráveis à matéria.

É o parecer.

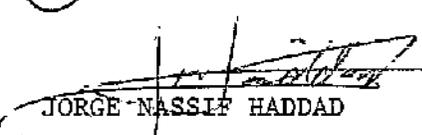
Sala das Comissões, 18.10.1988

APROVADO EM 18.10.88


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* 
JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

18, 10, 88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Manfredi
Presidente

18, 10, 88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.952

PROJETO DE LEI Nº 4.686, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

PARECER Nº 3.555

O presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho. O presente convênio pretende alterar o prazo de vigência, prorrogando-o por mais cinco anos; o prazo atualmente em vigor expira-se em 1991.

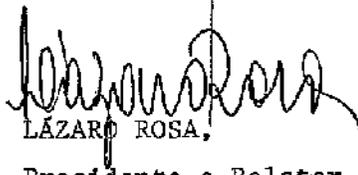
Esse órgão vem prestando importantes serviços à nossa comunidade e a sua permanência no Município será de grande utilidade para a classe trabalhadora.

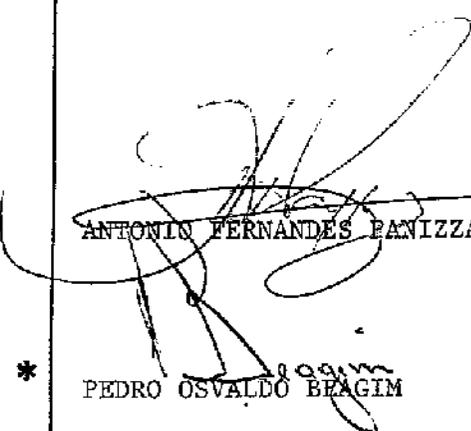
Isto posto, dada a relevância da matéria, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação.

Voto favorável.

APROVADO EM 25.10.88

Sala das Comissões, 25.10.88


LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA

ARI CASTRO NUNES FILHO

*
PEDRO OSVALDO BRAGIM


ROLANDO GIAROLLA

rrfs

215 x 315 mm



Of. PM 11/88/16
Proc. 16.952

Em 9 de novembro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.475 do PROJETO DE LEI Nº 4.686, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 8 de novembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas melhores considerações de estima e apreço.

[Handwritten signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.686
PROCESSO Nº 16.952
OFÍCIO P.M. Nº 11/88/16

AUTÓGRAFO Nº 3.475

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 11 / 88.

ASSINATURA:

Alm

RECEBEDOR - NOME:

Alm

EXPEDIDOR:

Alm

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05 / 12 / 88.

Alm

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 642/88

Proc. 049.44.895/720 -1633

Fls. 21
Proc. 16.952
Alu

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 28 de novembro de 1.988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
01/12/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.686, bem como cópia da Lei nº - 3312, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 28.11.1988

Proc. 16.952

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, - PROMULGO a seguinte Lei.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.475

(Projeto de Lei nº 4.686)

Autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Relações do Trabalho, Termo de Retificação e Ratificação de convênio, visando a dar continuidade ao funcionamento do Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (9.11.1988).

Dr. José Geraldo Martins da Silva
Presidente.

LEI Nº 3312, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Relações do Trabalho, Termo de Retificação e Ratificação de convênio, visando a dar continuidade ao funcionamento do Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei -- correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SÃO PAULO

Fls. 04
Proc. 16.952
OUB

Fls. 24
Proc. 16.952
OUB

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 1985, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, VISANDO ALTERAR A REDAÇÃO DA CLAÚSULA QUARTA DO CONVÊNIO EM VIGOR E RATIFICAR AS DEMAIS.

(Processo SRT nº 2698/79)

Aos dias do mês de ano de mil no
vecentos e oitenta e oito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua
Secretaria de ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, com sede na cidade -
de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 554, Bela Vista,
doravante denominada SRT, neste ato representada por seu titular
Doutor ANTERO PATRÍCIO SILVESTRE e, de outro lado, a PREFEITURA, nes-
te ato representada por seu titular, Doutor ANDRÉ BENASSI, de comum
acordo firmam o presente instrumento, previamente autorizado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador, nos termos do despacho exarado a
fls. do Processo SRT nº 2698/79, mediante as cláusulas e condi-
ções que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Retificação e Ratificação visa mo-
dificar a redação da Cláusula Quarta do Convênio celebrado em 16 de
agosto de 1985.

CLAUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

A cláusula Quarta do Convênio celebrado em 16 de ago-
sto de 1985, passa a ter a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SÃO PAULO

Fls. 05
Proc. 16.952

Fls. 25
Proc. 16.952

"CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA"

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas - pactuadas no Convênio firmado pelos partícipes em 16 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Retificação e Ratificação - será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí,

(SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES)
DO TRABALHO

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Testemunhas -

mabp

COM DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3312, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza retificação e ratificação de convênio com o Estado para manter o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada o dia 8 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Relações do Trabalho, Termo de Retificação e Ratificação de convênio, visando a dar continuidade ao funcionamento do Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

